## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraguara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

## **CONCLUSÃO**

Em 23 de novembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. João Battaus Neto. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Deives Moura Leite, digitei.

Processo no: 1007385-41.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação

Osmaildo Francisco dos Santos Requerente: Requerido: Morada Odontologia Ltda.

Justiça Gratuita

## **SENTENÇA**

Vistos

OSMAILDO FRANCISCO DOS SANTOS, já qualificado, ajuizou a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO contra MORADA ODONTOLOGIA LTDA, também qualificada, aduzindo na inicial, em síntese, que: a) deixou de honrar as duplicadas mercantis; b) não encontra a requerida e por isso pretende consignar o valor; c) requer a procedência do pedido.

Citada a requerida pela via editalícia, não ofereceu contestação (fls. 57), sendo-lhe nomeado a Defensoria Pública, que contestou por negação geral (fls. 62/63).

Houve réplica (fls. 68).

Em síntese, o relatório.

Fundamento e decido.

A decisão de fls. 27 autorizou o depósito do valor indicado pelo autor, bem como a suspensão dos efeitos dos protestos.

A requerida não ofereceu qualquer resistência específica ao pagamento pretendido pelo requerente, razão pela qual deve ser reconhecida a quitação.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, consolidando a antecipação de tutela, para o fim de reconhecer o pagamento realizado pelo autor através da consignação aqui tratada, bem como cancelar definitivamente os respectivos protestos. Indevidas as custas e

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

despesas processuais em razão da gratuidade de Justiça, arcará a requerida com os honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 com fundamento no artigo 85, § 8º do Código de Processo Civil, observada a garantia prevista no artigo 98, § 3º também do Código de Processo Civil.

Oficiem-se aos Cartórios de Protestos

P.I.

Araraquara, 23 de novembro de 2018.

João Battaus Neto
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)